

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA-RIO**

Deliberação n.º 1.659/2026 – AS/CMDCA-CMAS

**Programa Municipal de Apadrinhamento
*Comissão de Políticas Públicas***

1- Apresentação

O presente documento visa apresentar os parâmetros para criação e implementação do Programa de Apadrinhamento na Cidade do Rio de Janeiro, em complemento ao Plano Municipal Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2017), aprovado com a criação da Deliberação Conjunta Nº 4 do CMDCA e CMAS, definindo diretrizes e orientações acerca deste processo fundamental para a inserção social de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O Apadrinhamento pode oferecer às crianças e adolescentes a convivência em família e a perspectiva de ampliação de sua rede de apoio socioafetivo e/ou qualificação profissional, bem como acesso a recursos materiais necessários ao seu pleno desenvolvimento.

2- Contextualização

A Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, foi criada com a finalidade de elaborar o Plano Nacional e as Diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária pelo Decreto de 19 de outubro de 2004 do Presidente da República. Obs: Este decreto foi revogado pelo Decreto Nº10.223 de 5 de fevereiro de 2020.

A Comissão Intersetorial contava com representantes em todo o território nacional e elaborou as referências que foram apresentadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Comissão Intersetorial criou a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e contou para sua elaboração com ampla participação de diversos segmentos da sociedade brasileira, ou seja, profissionais qualificados sobre a temática, tanto do âmbito governamental como da sociedade civil organizada.

Em 2006, o Plano Nacional estabeleceu parâmetros para a criação de projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos e afirmou que o apadrinhamento afetivo é:

“um projeto por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional [...] através do estabelecimento de vínculos afetivos significativos [...], individualmente e duradouros”. (BRASIL, 2006, p. 130).

Em 2009, as orientações técnicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) falavam sobre Apadrinhamento Afetivo, reforçando a necessidade de criação de estratégias para a preservação e fortalecimento da convivência comunitária, bem como apresentavam parâmetros de funcionamento de um projeto de apadrinhamento afetivo.

Convém indicar que:

“Nos projetos de apadrinhamento afetivo devem ser incluídos, de forma prioritária, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, favorecendo a criação de vínculos com pessoas da comunidade, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento”. (BRASIL, 2009, p. 52)

Também em 2009, foi criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da cidade do Rio de Janeiro na Assembleia Conjunta dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 16 de novembro de 2009, com base na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2010, que estabeleceu os parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária. O objetivo da Comissão, dentre outros, foi elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da cidade do Rio de Janeiro foi criada com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O plano que ora se apresenta tem por parâmetro o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

Em 2017, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovaram a Deliberação Conjunta Nº4 que trata do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2018, o CMDCA-Rio recebe a solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude) para a elaboração do Programa Municipal de Apadrinhamento

Em 2021, o CMDCA-Rio aprova a Deliberação Nº 1.421/2021 sobre a criação do Grupo de Trabalho para Revisão da Deliberação Conjunta Nº 4 do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com foco na implementação do Programa de Apadrinhamento. No mesmo ano, a composição do Grupo de Trabalho foi alterada, com a Deliberação 1.451/2021.

Na gestão 2020-2022, a Comissão de Políticas Públicas incluiu no seu Plano de Ação, de forma prioritária, o encaminhamento para apreciação da Mesa Diretora e de ampla consulta aos Conselheiros de Direitos, a versão preliminar do Plano Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional – Programa de Apadrinhamento.

Nesta direção, a gestão 2024/2026 do CMDCA, dá continuidade à proposta de revisão do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária visando incluir os parâmetros para criação, implementação do Programa de Apadrinhamento no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

No ano de 2025 a Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), passou por uma atualização, resultante da revisão do plano aprovado em 2006. Essa atualização foi realizada através de uma consulta pública, como resultado de um processo de revisão iniciado em 2009.

3 - Justificativa

O Programa de Apadrinhamento proposto visa favorecer a criação do processo de apadrinhamento existente no município, mas ainda não regulamentado. Em sua especificidade poderá ser desenvolvido em 3 modalidades: Apadrinhamento Afetivo, propondo modalidades às existentes nas orientações técnicas do CNJ, Apadrinhamento Provedor e Apadrinhamento Prestador de Serviços. Todas as modalidades intencionam o cumprimento da Doutrina da Proteção Integral.

Conforme preconizado em diversas normativas e reafirmado no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, toda criança e adolescente têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários.

Desse modo, para atender a essas questões de proteção, o apadrinhamento oportunizará às crianças e adolescentes uma forma diferente de ver o mundo, proporcionando experiências significativas que irão favorecer novas aprendizagens e aquisições.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, resgata tal ação, quando destaca que “as crianças e os adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento” (BRASIL, 1990, art. 19-B).

É possível salientar, ainda, no Art. 19–b:

“O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de acolhimento familiar e comunitário e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (BRASIL, 1990, artigo 19-b §1º).

Considerando as especificidades da Cidade do Rio de Janeiro que conta com um número significativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com perfil de vulnerabilidade social, o Programa de Apadrinhamento deste município amplia as disposições do ECA para o referido público, uma vez que também se beneficiarão das modalidades de Apadrinhamento Provedor e Prestador de Serviços.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA-Rio), de acordo com sua competência de deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos órgãos do Poder Público tem discutido sobre o apadrinhamento afetivo desde a gestão de 2018-2020.

Na gestão 2020-2022, a Comissão de Políticas Públicas incluiu no seu Plano de Ação, de forma prioritária, o encaminhamento para apreciação da Mesa Diretora e de ampla consulta aos Conselheiros de Direitos, a versão preliminar do Plano Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional – Projeto de Apadrinhamento.

Nesta direção, a gestão 2024/2026 do CMDCA, dá continuidade à proposta de revisão do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária visando incluir os parâmetros para criação, implementação do Programa de Apadrinhamento no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui atendimento em acolhimento institucional e familiar. No serviço de acolhimento institucional existem 11 entidades conveniadas, totalizando 216 vagas para crianças e adolescentes. As unidades próprias da SMAS possuem capacidade instalada de 328 vagas.

O Serviço de Família Acolhedora possui a meta de 300 acolhimentos.

A SMAS é responsável pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e atende em média 800 adolescentes por mês.

Esses dados apontam para a necessidade de implementação do Programa com vistas a proporcionar a convivência em família e a ampliação da rede de apoio sócio afetivo dessas crianças e adolescentes, bem como a qualificação profissional e acesso à recursos materiais necessários ao seu pleno desenvolvimento.

4- Objetivo Geral

Implementar o Programa de Apadrinhamento voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional e/ou familiar e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

5- Objetivos Específicos

- Incentivar a participação da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Oferecer às crianças e adolescentes acolhidos, a convivência em família e na comunidade;
- Ampliar a rede de apoio socioafetivo e/ou financeiro das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar e em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Possibilitar a troca de experiências sociais e culturais, ampliando a construção da autonomia e dos projetos de vida deste público;
- Formar e instrumentalizar adolescentes, público alvo do Programa, com cursos profissionalizantes para construção de sua autonomia.
- Prevenir o agravamento das situações de vulnerabilidade social que reverbere na violação de direitos deste público;
- Contribuir para o processo de porta de saída dos adolescentes dos serviços de acolhimento institucional e familiar.

6-Estratégias

- Articular e mobilizar as entidades do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Assistência Social, Educação, Saúde e Sociedade Civil) para atuação conjunta.
- Divulgar os resultados do Programa de Apadrinhamento no site e demais redes sociais da SMAS, CMDCA-Rio e da Instituição responsável pela implementação/cogestão do Programa de Apadrinhamento.

- Publicizar o Programa do Apadrinhamento para a população, através dos canais de comunicação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como outras mídias sociais.

7- Público-alvo:

- Do **Apadrinhamento Afetivo**: Crianças, adolescentes de 07 a 18 anos incompletos que estejam nos serviços de acolhimento institucional.
- Do **Apadrinhamento Provedor**: Crianças, adolescentes de 0 a 18 anos incompletos anos que estejam nos serviços de acolhimento institucional, familiar e ou adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- Do **Apadrinhamento Prestador de Serviços**: Crianças, adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, que estejam nos serviços de acolhimento institucional ou familiar e ou adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

8- Modalidades do Programa

Este Programa será desenvolvido por meio de 3 modalidades de Apadrinhamento, a saber:

1- Apadrinhamento afetivo: proporciona a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e comunitária, podendo ocorrer através de visitas regulares à criança ou ao adolescente, no espaço do acolhimento ou fora dele mediante autorização judicial.

O Apadrinhamento afetivo, prioritariamente, deve ser direcionado para crianças e adolescentes “com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção” (BRASIL, 2009, p.52).

2- Apadrinhamento provedor: proporciona suporte material ou custeio direto de despesa inerente à: qualificação profissional, educação, à cultura, à saúde, ao lazer, ao esporte, bem como o acesso à vestuário, transporte e alimentação, dentre outros, para atendimento das necessidades básicas e garantia dos seus direitos.

3- Apadrinhamento prestador de serviços: proporciona a oferta de serviços profissionais de forma voluntária, com recursos próprios, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades para as crianças e os adolescentes público alvo do Programa.

Cabe ressaltar que o Apadrinhamento Provedor e o Apadrinhamento Prestador de Serviços não incluem repasses de recurso financeiro em espécie, serviços de melhoria do espaço físico e reparos em prol da instituição, da família de origem ou família acolhedora.

Outrossim, o Programa de Apadrinhamento não se caracteriza como critério ou requisito para o processo de adoção de crianças e adolescentes.

9- Requisitos gerais para apadrinhar

O candidato a padrinho/madrinha deve atender aos seguintes critérios:

- Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- Ter 16 (dezesesseis) anos de diferença entre padrinho/madrinha e a criança e/ou adolescente para o apadrinhamento afetivo;
- Preencher a ficha de inscrição para inserção no processo do Apadrinhamento;
- Apresentar documentação exigida;
- Participar e ser aprovado em todas as etapas do processo de habilitação (nos casos de apadrinhamento afetivo);
- Assinatura de termo para a ciência de que o Apadrinhamento é voluntário, não remunerado e não dedutível no imposto de renda
- Residir no município do Rio de Janeiro;
- Manter atualizado canais de comunicação (telefone, e-mail, Whatzapp) anualmente ou sempre que requisitado;
- Não possuir processo criminal;

10- Etapas do Apadrinhamento

O processo de habilitação de Apadrinhamento considera as seguintes etapas:

10.1- Captação de Padrinhos

- Promover campanhas de divulgação.
- Criação de estratégias de comunicação para atendimento às metas do projeto
- Utilizar diferentes canais de comunicação para divulgação sobre o Programa de Apadrinhamento
- Promoção de eventos para a sensibilização sobre o tema

10.2- Habilitação do Padrinho

O candidato a padrinho precisará passar por um processo de habilitação a fim de confirmar seu comprometimento com a proposta de apadrinhamento desejada. O candidato (a) deverá cumprir, obrigatoriamente, todas as etapas do processo de habilitação.

a) Preencher a Ficha de inscrição;

b) Anexar a documentação necessária:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3X4;
- Certidão Negativa da Justiça Federal (identificação se a pessoa está respondendo ou já respondeu algum processo criminal e civil);
- Atestado de Antecedentes Criminais e Civil;
- Declaração de conhecimento e concordância pelo núcleo familiar de adesão ao Programa de Apadrinhamento.

c) Participar das entrevistas técnicas de habilitação

- Identificar o perfil do candidato, considerando os requisitos e as características do Programa.

d) Receber visita técnica domiciliar, na modalidade de apadrinhamento afetivo.

Após a participação em todas as etapas estabelecidas, o candidato receberá informação quanto ao deferimento ou indeferimento de sua habilitação para participação da capacitação.

10.3 - Capacitação inicial e permanente

A capacitação inicial contará com a realização de encontros presenciais de formação e/ou oficinas com duração de até 08 horas, com abordagem de temáticas relacionadas à infância, adolescência, juventude e família, sendo obrigatória para todos os candidatos à apadrinhamento. As capacitações serão realizadas conforme as inscrições.

A capacitação permanente será realizada semestralmente, com duração de até 4 horas, com temas relacionados à infância, adolescência, juventude e família, em formato presencial, sendo obrigatória para os padrinhos afetivos e facultativa aos demais.

A não participação em qualquer uma das capacitações, implica na desabilitação ou no descredenciamento.

11- Competências Institucionais:

● Compete ao CMDCA:

I- Coordenar a elaboração do Programa de Apadrinhamento;

II- Auxiliar na Divulgação do Programa;

III- Apoiar financeiramente a execução do Programa por meio de chamamento público, quando necessário;

IV- Monitorar junto com o CMAS fiscalização a execução do Programa

● Compete ao CMAS:

I - Participar da elaboração do Programa de Apadrinhamento

II - Auxiliar na Divulgação do Programa;

III- Monitorar junto com o CMDCA a execução do Programa no município.

- **Compete à SMAS:**

I- Implementar o Programa de Apadrinhamento.

II- Executar o Programa na própria Secretaria ou por meio de entidade conveniada;

III - Divulgar o Programa;

IV- Monitorar e acompanhar a execução do Programa.

- **Compete às Instituições de Acolhimento Institucional Pública, Privada ou Conveniada e Acolhimento Familiar e Medidas Socioeducativas em meio aberto:**

I – Fornecer listagem bimestral atualizada da quantidade, idade e sexo/gênero de crianças e adolescentes e a indicação na modalidade de Apadrinhamento, para instituição executora;

II – Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes apadrinhados;

III – Confecção de relatório técnico com avaliação sobre a vinculação entre a criança e ou adolescente e seus/suas respectivos/as padrinhos/madrinhas afetivos/as;

IV – Divulgação do Programa de Apadrinhamento.;

V - Produzir relatórios bimestrais para a instituição executora.

- **Competências da instituição executora**

I – Elaborar o plano de ação anual para execução do Programa;

II- Articular com o CMDCA, as instituições de acolhimento públicas, privadas ou conveniadas, serviço de acolhimento familiar e a gerência de medidas socioeducativas. da SMAS;

III – Divulgar do Programa;

IV – Captar permanentemente Padrinhos/Madrinhas;

V – Realizar reuniões com as equipes técnicas dos serviços;

VI– Realizar formações e habilitações dos Padrinhos/Madrinhas;

VII – Acompanhar o processo de apadrinhamento;

VIII– Prestar contas bimestrais, através de relatórios de atividades, sobre a execução do Programa de Apadrinhamento à SMAS, quando realizado por entidade conveniada.

12-Resultados esperados:

- Atendimento de crianças e adolescentes em suas necessidades afetivas e materiais que contribuam para seu desenvolvimento integral.
- Estabelecimento de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o desenvolvimento de sentimento de pertencimento e de segurança emocional.
- Ampliação do repertório sociocultural, por meio da participação de atividades educacionais, culturais, de esporte e lazer.
- Fortalecimento da rede de apoio sociocultural e/ou financeiro para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Apadrinhar no mínimo 20% de crianças e adolescentes do total atendidos nas modalidades de acolhimento institucional e familiar e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

